

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001324/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010289/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002491/2011-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/03/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.005011/2010-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/07/2010

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).  
DENILSON DORNELES;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.455.403/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
IRACI DE ASSIS CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes de Passageiros Urbanos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

A partir de 1º de Fevereiro de 2011, os salários serão:

MOTORISTA	R\$ 1.359,16
COBRADOR	R\$ 679,58
DESPACHANTE	R\$ 1.359,16

FISCAL

R\$ 735,43

Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2011, em 8%(oito por cento), sobre os salários praticados em janeiro de 2011, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2010.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Será pago, a título de PLR, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para quem ganha até R\$1.000,00 (hum mil reais) e R\$300,00 (trezentos reais) para quem ganha acima de R\$1.000,00 (hum mil reais), de uma só vez, juntamente com o salário de março/2011, a todos os empregados, permitida a proporcionalidade para os admitidos entre 01/01/2010 e 31/12/2010.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo mês de trabalho, num total de 26(vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$10,1769 (dez reais, dezessete centavos e sessenta e nove décimos de centavos), no valor total de R\$264,60(duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2011.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

6.1. O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus empregados titulares, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

6.2. O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício dos dependentes de seus empregados, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC, valor este que deverá ser multiplicado pelo número real de dependentes, apurado por empresa, mensalmente, em relação a todos os seus empregados titulares.

6.3. As empresas, em razão do disposto nos itens 6.1 e 6.2, têm a obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares e de seus dependentes.

6.4. O valor mensal do plano de saúde a ser custeado pelo empregado permanecerá em R\$9,80 (nove reais e oitenta centavos), corrigível até o limite do INPC no aniversário do contrato.

6.5. As empresas repassarão a ASTROMIG – Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inscrita no CNPJ 05504103/0001-02, mensalmente, 3%(três por cento) sobre o valor total previsto nos itens 6.1 e 6.2, sem nada descontar dos empregados, para a fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde em benefício dos titulares e dependentes.

6.6. Juntamente com o repasse previsto no item anterior, as empresas deverão descontar do salário dos empregados e repassar a ASTROMIG – Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inscrita no CNPJ 05504103/0001-02, o equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor nominal do salário de cada empregado, visando complementação destinada à assistência social e prevenção da saúde do trabalhador, o que será realizado através de convênio com o STTRBH.

6.7. Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos (as) solteiros (as) até 18(dezoito) anos.

6.8. O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12(doze) meses, contados da data de seu afastamento.

6.9. A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembléias das categorias profissional e patronal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica mantida a redação constante na CCT anterior, devendo os valores serem reajustados na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Fica mantida a redação constante na CCT anterior, devendo o valor ser reajustado em 8%(oito por cento).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

9.1. A jornada de trabalho para motoristas e cobradores será de 40 (quarenta) horas semanais, e a duração diária será de 06:40 (seis horas e quarenta

minutos).

9.2. Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

10.1. Mediante expreso consentimento por escrito do empregado, as folgas semanais poderão ser gozadas seguidamente.

10.2. Para celebração de acordo de compensação de horas extras com folga, será obrigatória a realização de assembléia dos empregados da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da empresa ao Sindicato Profissional.

I - Participarão da assembléia dos empregados, um representante da empresa, o delegado sindical e, na sua ausência, um representante sindical, e a Comissão Paritária;

II - Fixada a data e o horário para a realização da assembléia, a mesma será realizada mesmo sem a presença de qualquer das partes acima mencionadas, exceto os empregados, o delegado sindical ou representante sindical;

III - Nessa assembléia prevalecerá a manifestação individual do interessado;

IV - Manifestada a aceitação pelo empregado do acordo, a Comissão Paritária o homologará na própria assembléia, desde que presentes todos os seus membros;

V - Se submetem ao regime ora estabelecido o(s) acordo(s) escrito(s) assinado(s) anteriormente ao presente ajuste;

VI - A exceção prevista no item II, no tocante ao delegado e representante sindical, somente prevalecerá na 1ª e 2ª assembléias, sendo que na 3ª, havendo concordância do empregado, o acordo por ele firmado estará automaticamente homologado.

10.3. Permite-se a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

10.4. Para os demais empregados, a duração semanal do trabalho será de 44:00 (quarenta e quatro horas), com intervalo para repouso e/ou alimentação na forma da legislação pertinente, sendo-lhes aplicáveis as disposições dos subitens 10.1, 10.2 e 10.3.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

11.1. O intervalo para repouso e alimentação de motoristas e cobradores poderá ser de 20 (vinte) minutos, podendo ser fracionado em dois intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, sendo computado na jornada de trabalho,

impossibilitada qualquer compensação a este título.

11.2. O intervalo para repouso e/ou alimentação ora estabelecido pelos sindicatos no exercício constitucional de defesa dos interesses de seus representados está em consonância com a OJ 342 da SDI-I do TST, alterada pela Resolução 159/2009, divulgado no Diário da Justiça de 23, 24 e 25.11.2009, em face das peculiaridades do serviço prestado pelas empresas de transporte de passageiros, admitindo a validade de cláusula convencional em que tenha sido ajustada a redução do intervalo intrajornada.

11.3. Os sindicatos ora acordantes esclarecem que ficam ressalvadas negociações e postulações formadas em dissídios coletivos futuros envolvendo as categorias signatárias da convenção coletiva.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUPLA PEGADA**

12.1. Fica mantido o sistema ou regime de “dupla pegada” para motoristas e cobradores, caracterizado por um intervalo superior a 02 (duas) horas, entre uma pegada e outra, sendo que neste período não se aplica o intervalo de 20 (vinte) minutos previsto no item 11.1.

12.2. O regime ou sistema de “dupla-pegada” será praticado somente de segunda a sexta-feira. Os empregados que trabalharem durante a semana neste sistema só poderão ser escalados no horário da manhã nos sábados e domingos, bem como folgarão nos sábados ou domingos.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

I - As partes convencionam a desistência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, de todas as ações relacionadas a plano de saúde e intervalo intrajornada, que o STTRBH ajuizou contra as empresas associadas ao SETRABH. O sindicato patronal ficará responsável pelo pagamento de todas as custas processuais, ficando ainda esclarecido que ambas as partes renunciarão a honorários sucumbenciais.

II - As partes acordam em suspender o andamento das ações judiciais de substituição processual, referente à insalubridade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Comissão Paritária prevista na cláusula 70, da CCT, possa fazer um levantamento técnico sobre a ocorrência da vibração de corpo inteiro, objeto das referidas ações judiciais. Ao término do prazo estabelecido acima, não tendo sido possível a conclusão dos trabalhos, o mesmo será prorrogado por consenso das partes, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Durante o(s) prazo(s) de suspensão, o sindicato profissional não patrocinará, como substituto processual, novas ações sobre insalubridade e nem reingressará com as ações extintas.

III - Criação de comissão paritária para estudar e discutir sobre jornada, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prazo este contado da data de assinatura deste aditivo. À comissão caberá a realização de estudos visando adequar escalas de trabalho de forma a atender os ditames da OJ 342/SDI-1 do TST. Concluídos os trabalhos, a comissão, através das partes signatárias deste instrumento, encaminhará o resultado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT e Confederação Nacional do Transporte – CNT.

IV – O STTRBH e o SETRABH se comprometem e se obrigam, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento, a fixar regras claras e objetivas para pagamento no próximo ano aos trabalhadores de valores a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, regras estas que devem contemplar, dentre outros fatores, a assiduidade, comportamento disciplinar e diligência no cumprimento das atribuições por parte dos empregados, tudo em conformidade com o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditivo.

**DENILSON DORNELES**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-  
URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN,  
FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM**

**IRACI DE ASSIS CUNHA**

Presidente

**SINDICATO EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .